



Termo Aditivo Nº 237/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 54/2019, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
E O ICEV-INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, DESTINADO A ESTÁGIO  
NÃO OBRIGATÓRIO.**

**Autos do Processo SEI nº 19.0.000002614-2**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **ICEV - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR**, instituição de ensino superior, com sede na Rua Dr. José Auto de Abreu, 2929, São Cristóvão, CEP 64055-260, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.175.436/0001-09, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **Prof. Bruno Agrélio Ribeiro**, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO**, regido pela Lei nº 11.788, de 25.09.2008 e pela Lei nº 9.394/96, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência da Administração Pública, bem como o mútuo interesse dos conveniados na melhoria da prestação do serviço público desenvolvido;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescentar na Cláusula Quarta, no Item I, uma nova alínea (alínea h) ao Convênio nº 54/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RETIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

...

I - ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** compete:

...

h) pagar ao estagiário bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada bem como auxílio-transporte.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**


O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

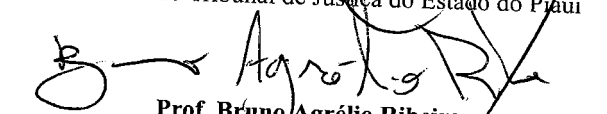
**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONVENIENTE E CONVENIADO**.

Teresina-PI, 19 de dezembro de 2019.

  
**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

  
**Prof. Bruno Agrélio Ribeiro**  
Diretor Presidente do ICEV - Instituto de Ensino Superior